



RESPEITO À VIDA

CREDENCIAMENTO

CONCURSO DE PROJETOS 001/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO DIGITAL 1299/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CRENCIAMENTO – ANEXO VII

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr. Thiarle Dassi, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº 35.235.208-5, CPF nº 685.679.529-72, residente na Avenida Santa Marina, 1588, Bairro Água Branca, Cidade São Paulo – SP, CEP 05036-001, para participar do Concurso de Projetos nº 01/2024, podendo praticar todos os interesses da representada.

Arapongas, 22 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 18/03/2024 17:39:58 -03:00



Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
José Carlos Rizoli – Presidente
RG 3.148.647-2 CPF 171.893.228-68

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/JLVJP-44UJH-KDGEA-7JU77>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JLVJP-44UUH-KDGEA-7JU77

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 18/03/2024 17:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/JLVJP-44UUH-KDGEA-7JU77>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Handwritten signatures in blue ink, located in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
THIARLE DASSI

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF
 352352085 SSP SC

CPF 695.679.529-72 DATA NASCIMENTO 27/04/1972

FILIAÇÃO
 ORILDO DASSI
 NELSI FRANCA DASSI

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 AB

Nº REGISTRO 02252142573 VALIDADE 10/02/2032 1ª HABILITAÇÃO 14/01/1991

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FLORIANÓPOLIS, SC DATA DE EMISSÃO 11/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
 Sandra Mara Pereira
 Presidente DETRAN/SC
 50618609338
 SC173115047

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2314426712

PROIBIDO PLASTIFICAR 2314426712

Three handwritten signatures in blue ink, located to the right of the license card.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KLKX7-VC8FW-7QYWA-V94NX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 08/03/2024 16:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/KLKX7-VC8FW-7QYWA-V94NX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

A small, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the validation link.

A larger, more complex handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, atual denominação social do *Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho*, identificada de entidade daqui por diante, CNPJ 23.453.830/0001-70, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, com sede social em Pedro Leopoldo/MG na Rua Cristiano Otoni, 233, CEP 33250-006, onde mantém seu foro jurídico.

Parágrafo único: a entidade possui as seguintes filiais:

Nº	Nome da filial e endereço	Cidade	CNPJ
1	Hospital Regional do Marajó – Av. Rio Branco, 1266, Breves/PA, 68800-000.	Breves/PA	23.453.830/0004-12
2	Sede Administrativa - Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP, 01139-000.	São Paulo/SP	23.453.830/0005-01
3	Hospital Regional de Sorriso – Av. Porto Alegre, 3125, Sorriso/MT, 78890-000.	Sorriso/MT	24.453.830/0006-84
4	Hospital Regional de Tailândia - Av. Florianópolis, s/nº, Tailândia/PA, 68695-000.	Tailândia/PA	23.453.830/0007-65
5	Hospital Municipal Araucária – Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária/PR, 83708-000.	Araucária/PR	23.453.830/0011-41
6	Unidade de Pronto Atendimento 24H – Rodovia Amaral Peixoto, s/n, São Pedro da Aldeia/RJ, 28940-000.	São Pedro da Aldeia/RJ	23.453.830/0014-94
7	Hospital Jean Bitar - Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém/PA, 66055-000.	Belém/PA	23.453.830/0015-75
8	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - Rodovia Arthur Bernades, 1000, Barreiro, Belém/ PA, 66117-005.	Belém/PA	23.453.830/0017-37
9	Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça - Rua Manoel Antonio Bueno, s/n, Rócio Grande, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0019-07
10	UPA 24H – Unidade de Pronto Atendimento - Est. do Forte, s/n, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0020-32
11	UPA 24H – Campos Sales - Av. Dona Otilia, 649, Tarumã, Manaus/AM, 69021-005.	Manaus/AM	23.453.830/0021-13
12	Hospital Delphina Rinaldi Aziz - Av. Torquato Tapajos, 9.250, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, 69093-415.	Manaus/AM	23.453.830/0022-02
13	Hospital Público Regional dos Caetés - Av. Barão de Capanema, 3.191, Centro, Capanema/PA, 68700-005	Capanema/PA	23.453.830/0023-85

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitorte.com.br/validar/NU94E-57R3A-SF5ZF-F26ML>.

1



14	Hospital São Vicente de Paulo - Av. Um, 544, Centro, Campina Verde/MG, 38270-000.	Campina Verde/MG	23.453.830/0024-66
15	UPA III Dr. Alair Mafra Andrade - Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO, 75133-450.	Anápolis/GO	23.453.830/0025-47
16	Centro de Serviços Administrativos / GO - Av. Senador José Lourenço Dias, 1.440, Centro, Anápolis/GO, 75020-010.	Anápolis/GO	23.453.830/0026-28
17	UPA Santa Paula 24H (UPA Porte II) - Rua Nicolau Kluppel Neto, 1.645, Contorno, Ponta Grossa/PR, 84061-000.	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0027-09
18	UPA Santana (UPA Porte II) - Rua Doutor Paula Xavier, 750, Centro, Ponta Grossa/PR, 84010-270.	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0028-90
19	Hospital Metropolitan de Urgência e Emergência - HMUE - Rod BR 316, S/N, KM 3, Guanabara, Ananindeua/PA, 67010-000.	Ananindeua/PA	23.453.830/0029-70

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:

- I. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização;
- II. Desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde;
- III. Prestar assistência social por meio de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar;
- IV. Prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial;
- V. Promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI. Prestar o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico e tratamento) prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde;
- II. Desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;
- III. Prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- IV. Desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da realização de atividades museológicas propriamente ditas ou por meio de contratos, convênios, parcerias, termos ou acordos que contribuam para a preservação e divulgação da coleção, dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privado;

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

2

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <http://portal.digiforte.com.br/validar/NJ84E-57R3A-5P5ZF-F26ML>



- V. Celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- VI. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento jurídico específico com as esferas municipais, estaduais e federais;
- VII. As atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais;
- VIII. No desenvolvimento das suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em consonância com o seu lema: Respeito à Vida;
- IX. Adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- X. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de processo decisório.

Parágrafo primeiro: O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo: A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser apresentada por escrito por outro associado e justificar o motivo do pedido;
- II. Apresentar currículo, de preferência na Plataforma Lattes;
- III. Requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada;
- IV. Não estar negativado em nenhum órgão de restrição ao crédito;
- V. Não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para cargos estatutários;
- III. Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades;
- IV. Receber as publicações que a entidade fizer;
- V. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;
- VI. Solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

3

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATTISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitorte.com.br/validade/NU04E-67R3A-5P5ZF-F26ML>

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Advertência e exclusão dos associados

Art. 10. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Diretoria;
- II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
- III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;
- IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso;
- V. O associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) advertência escrita
- b) suspensão por 30 (trinta) dias
- c) suspensão por 12 (doze) meses
- d) exclusão

Parágrafo quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede social da entidade ou da intimação do associado por Aviso de Recebimento dos correios.

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

4

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitorte.com.br/validade/NU84E-67R3A-5P5ZF-F26ML>



Parágrafo quinto: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à entidade.

CAPÍTULO III **Administração**

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo: A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 14. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada associado, podendo ser feito por meio de fax ou e-mail, inclusive, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único: É permitido o voto por procuração, podendo cada pessoa representar, no máximo, 7 (sete) associados.

Competências

Art. 17. Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores;
- II. Dispensar os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e seus administradores;
- III. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

5

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digicarte.com.br/validar/NJ64E-67R3A-5P5Z-F26ML>



- IV. Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de metade mais uma das pessoas presentes;
- V. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único: A assembleia geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e as legislações específicas, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo da entidade.

Art. 18. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro.

Art. 19. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 3 (três) dos membros a julgar necessária.

Art. 21. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III. Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto;
- IV. Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;
- V. Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;
- VI. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Julgar, em primeira instância, a exclusão de associados;
- VIII. Criar dependências (filiais), por meio de ata de reunião da própria diretoria;
- IX. Admitir e excluir associados.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- II. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade em suas relações com terceiros;
- III. Constituir procuradores, mandatários e advogados;
- IV. Exercer o voto de qualidade;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

6

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitforte.com.br/validar/NJ84E-57R3A-5P5ZF-F26MM>.



Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 25. Compete ao 1º e 2º Secretários:

- I. Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;
- II. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação;
- III. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;
- IV. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- V. Substituir o Secretário em seus impedimentos.

**Composição
Conselho Fiscal**

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Emitir parecer sobre a prestação de contas;
- II. Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- III. Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral;
- IV. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas, as escrituras de todos os imóveis;
- V. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único: As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Conselho de Administração da Entidade

Art. 28. O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I. Até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

7

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitfortis.com.br/validar/NJ84E-57R3A-5P5ZF-F26ML>



Parágrafo primeiro: São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I. É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais;
- II. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- III. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto;
- IV. O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- V. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;
- VI. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções;
- VII. Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade;
- VIII. Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade qualificada no Estado, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público estadual, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração local.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III. Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- IV. Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI. Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII. Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária;
- IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

8

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validar/NJ84E-57R3A-SF5ZF-F26ML>



- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XII. Aprovar o Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais.

Parágrafo quarto: O regulamento próprio de que trata o inciso III deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Comitê de Ética e Conduta

Art. 29. O Comitê de Ética e Conduta tem autonomia para instaurar procedimento de investigação, mediante denúncia formal, para apurar a veracidade dos fatos, limitando-se a emitir opinião no sentido de declarar se houve ou não violação dos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética e Conduta do INDSH.

Art. 30. O Comitê de Ética e Conduta reporta-se à Presidência, mantendo independência em relação às demais unidades do INDSH.

Art. 31. O Comitê será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, designados por deliberação do Presidente.

Art. 32. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, a critério da Presidência.

Art. 33. O Comitê de Ética e Conduta tem por atribuições:

- I. Contribuir com a divulgação, disseminação e aplicação dos preceitos e orientações do Código de Ética e Conduta e deste Regimento;
- II. Disseminar, promover e zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta, acompanhando e monitorando sua implementação em todo o INDSH;
- III. Propor ações de educação, orientação e regulação de condutas por meio da disseminação e promoção do Código de Ética e Conduta, tendo como objetivo o fortalecimento das condutas éticas da instituição, tanto nas suas relações profissionais internas quanto externas;
- IV. Propor atualizações do Código de Ética e Conduta, mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas, podendo ser alterado na medida e momento que se fizerem necessários;
- V. Propor mecanismos para a avaliação do grau de conhecimento do Código de Ética e Conduta junto aos Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes, com vistas a mapear a internalização dos princípios nele definidos, objetivando a proposição de ações para melhor disseminação;
- VI. Constituir e convocar grupos de trabalho, quando necessário, para subsidiarem as atividades e decisões do Comitê de Ética e Conduta;

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

9

Este documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitorte.com.br/validar/NJ84E-67R3A-5P5ZF-F26ML>



- VII. Convocar reuniões para verificar a admissibilidade e apurar potenciais casos de desvios de conduta de ética denunciados pelos canais de acesso, que estejam em desacordo com os princípios definidos no Código de Ética e Conduta e neste Regimento;
- VIII. Esclarecer dúvidas ou conflitos de interpretação sobre o Código de Ética e Conduta e suas definições, quando solicitado pelos canais de acesso;
- IX. Monitorar os registros de entrada e tratamento das denúncias de desvios de conduta ética, objetivando manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis na empresa;
- X. Reportar informações e recomendações à Presidência, a partir dos casos de denúncias de desvios de conduta ética;
- XI. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XII. Convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XIII. Requisitar aos interessados, aos empregados, colaboradores e às áreas envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XIV. Arquivar os processos ou remetê-los à unidade organizacional competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de unidade organizacional distinta.

Comitê de Gerenciamento de Crises

Art. 34. O Comitê de Gerenciamento de Crises reporta-se à Presidência, mantendo independência em relação às demais unidades do INDSH.

Art. 35. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros permanentes 2 (dois) conselheiros designados "ad hoc", que poderão convocar membros adicionais e/ou consultores externos, conforme necessidade.

Art. 36. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, a critério da Presidência.

Art. 37. O Comitê de Gerenciamento de Crises tem por atribuições:

- I. Atuar com agilidade para apurar e controlar informações;
- II. Definir e uniformizar os posicionamentos e respostas da organização junto a todos os públicos envolvidos;
- III. Garantir uma eficiente distribuição das informações, controlando fluxos e estabelecendo roteiros, cronogramas e procedimentos padrões;
- IV. Acompanhar de perto e analisar minuciosamente a cobertura da imprensa, repercussão de notícias, comportamento nos demais canais, como redes sociais e comunicação interna;
- V. Determinar com clareza as funções dos participantes do Comitê, nomeando um líder e um porta-voz para o grupo;
- VI. Assegurar a veracidade dos fatos e divulgar as ocorrências com precisão;
- VII. Reconhecer publicamente a existência dos problemas;
- VIII. Atuar com ética e transparência;
- IX. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

10



- X. Convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação, se necessário;
- XI. Requisitar aos interessados, aos empregados, colaboradores e às áreas envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes.

Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos

Art. 38. A entidade poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos.

Parágrafo primeiro: Em razão da necessidade exigida pelas Leis de Qualificação de Organizações Sociais nas diferentes localidades do território nacional, a entidade formará eleição para o Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos, na hipótese de constituição prevista no art. 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

Art. 39. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos é órgão cujas atribuições são específicas para questões que dizem respeito exclusivamente às unidades públicas de saúde sob gestão da entidade, por força de contratos de gestão, convênios ou administrativos firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Art. 40. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos será constituído por no mínimo 5 (cinco) eleitos pelo Conselho de Administração da entidade, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar uma das seguintes composições:

I — Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 50% (Cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela entidade.

II — Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

11

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitforle.com.br/validade/NJ84E-57R3A-5P5ZF-F26IML>



- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto, no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 40% (dez a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IV - Quarta hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definido pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VI - Sexta hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 30% (trinta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado ao Contrato de Gestão.

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

12

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitforte.com.br/validar/NJ84E-57R3A-5P5ZF-F26ML>

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.

IX – Nona hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

X – Décima hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 28, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;
- f) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

13

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digifortis.com.br/validar/NJ94E-57R3A-5P5ZF-F28ML>



XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos do Poder Público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XII - Décima Segunda hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30 (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, será preferencialmente o representante escolhido pelo Presidente da Diretoria Estatutária da entidade, devendo participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto e ainda terá o voto de minerva em caso de empate nas votações relativo ao Conselho.

Parágrafo segundo: Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item IV deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo terceiro: Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá a relação jurídica que será celebrada com a entidade.

Parágrafo quarto: Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo quinto: O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo sexto: Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venha participar.

Parágrafo sétimo: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários ou subsecretários Municipais ou Vereadores ou, ainda, servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo oitavo: O Conselho de Administração de cada contrato com ente público deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

14

Este documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.sigforti.com.br/validar/NJ84E-57R3A-5P5ZF-F28ML>

Parágrafo nono: A Diretoria Executiva local nomeada para exercer a gestão da Unidade firmada através de Contrato de Gestão, poderá ser remunerada de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, devendo respeitar os limites da legislação local.

Art. 41. São atribuições privativas do Conselho de Administração de cada contrato com ente público:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto, de acordo com o contrato de gestão correspondente;
- II. Enviar a proposta de orçamento da entidade, do programa de investimentos e suas respectivas alterações, relativos ao contrato de gestão vinculado, para o Conselho de Administração da entidade para aprovação;
- III. Publicar o Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e do Regulamento de Contratação de Pessoal do INDSH, referente ao contrato de gestão a ela vinculado;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão.

CAPÍTULO IV **Dependências**

Art. 42. A entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrado por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Executiva, por meio da outorga de procuração particular.

CAPÍTULO V **Patrimônio**

Art. 43. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único: A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 44. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I. Termos de parceria, contratos de gestão, convênios, contratos e contratos administrativos firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios, prestação de serviços, conforme artigo 4º deste estatuto, etc.;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Recebimento de direitos autorais;
- VI. Anuidades pagas pelos associados;
- VII. Realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc;
- VIII. Outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

15

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitforfe.com.br/validade/NJ84E-57R3A-5F5ZF-F26ML>.



Parágrafo primeiro: Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 45. A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 46. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 47. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, observando-se as regras do art. 29 da lei nº 12.101/09, com a redação dada pelas leis nº 12.868/13 e nº 13.151/15. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos membros do Conselho Fiscal pelo exercício do seu mandato e proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Art. 48. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único: A escrituração dos livros do INDSH será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Os registros e demonstrações financeiras sofrerão processo de validação por auditoria externa independente.

Art. 49. A entidade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele, em conjunto dos pareceres de auditoria externa independente.

Parágrafo único: O INDSH divulgará em seu próprio site, e em locais visíveis em sua sede social, uma relação que contemple todas as parcerias celebradas com a administração pública, bem como os relatórios financeiros citados acima.

Art. 50. No caso de extinção ou dissolução do INDSH, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os recursos financeiros próprios da entidade, decorrentes das atividades por ela desenvolvidas em unidades de sua titularidade, serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade beneficente congênera, devidamente certificada, ou a entidades públicas, a critério dos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Parágrafo único: Nas hipóteses acima, bem como no caso de desqualificação do INDSH como Organização Social, os recursos públicos recebidos pela entidade em razão de Contrato de Gestão serão destinados ao patrimônio de outra entidade beneficente congênera, devidamente certificada e qualificada como Organização Social, e que atue na mesma área, ou ao patrimônio do ente público, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens repassados no Contrato de Gestão e remanescentes.

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

16

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Diretoria Estatutária.

*Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB GS
Data: 23/01/2024 11:27:56 -03:00

José Carlos Rizoli
Presidente da entidade

Assinado eletronicamente por:
Felipe Eduardo de Moraes Gomes
CPF: ***.720.468-**
Data: 23/01/2024 14:03:59 -03:00

Felipe Eduardo de Moraes Gomes
2º Secretário

Assinado digitalmente por:
ERIKA ALVES BATISTELLA
CPF: ***.801.048-**
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 23/01/2024 11:25:13 -03:00

Erika Alves Batistella
Advogada - OAB/SP 324.724

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
c.j. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo - SP (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

17

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA, JOSE CARLOS RIZOLI e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validar/NJ84E-57R3A-5P5ZF-F26ML>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NJ84E-57R3A-5P5ZF-F26ML

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ERIKA ALVES BATISTELLA (CPF ***.801.048-**) em 23/01/2024 11:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 23/01/2024 11:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Felipe Eduardo de Moraes Gomes (CPF ***.720.468-**) em 23/01/2024 14:03 - Assinado eletronicamente

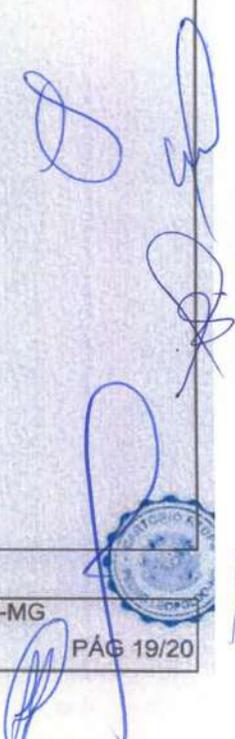
Endereço IP	Geolocalização
191.204.222.118	Lat: -23,524824 Long: -46,715928
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	gmsfelipe@clinicasepitheli.com.br
Email verificado	
OQaqIZ8hGu7sDrdESn6fljbdF8eOYGT1VgwklHUvB/4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

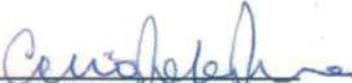
<https://portal.digiforte.com.br/validate/NJ84E-57R3A-5P5ZF-F26ML>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page. A circular official stamp is also visible, partially overlapping the bottom right corner of the page. The stamp contains text, including "REGISTRO ELETRÔNICO" and "PEDRO LEOPOLDO-MG".

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Pedro Leopoldo, 26 de janeiro de 2024.


Cesio Rosa Pereira - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pedro Leopoldo - MG

SELO DE CONSULTA: GGD12253
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5314.2363.3663.6276
Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: Bruna Marques Siqueira - Auxiliar

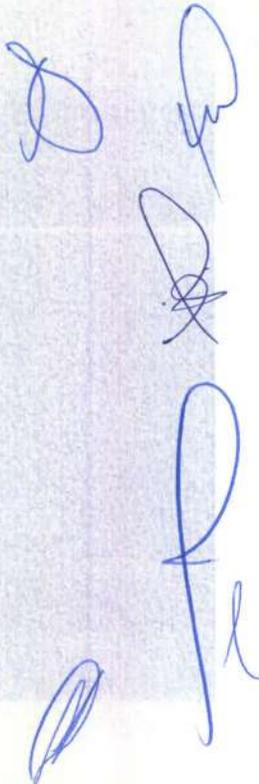
Emol.: R\$ 381,58 - TFJ: R\$ 124,00
Valor Final: R\$ 505,58

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



----- FIM DAS REMISSÕES - ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

--	--	--	--	--





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pedro Leopoldo - MG
 CNPJ: 21.145.420/0001-36
 Rua Comendador Antônio Alves, 451 - Centro - CEP:33250-033
 Fone: (31)3661-1733 Email: rtdpjpedroleopoldo@gmail.com
 Cesio Rosa Pereira - Oficial Interino



CERTIDÃO RESUMIDA

CERTIFICO, a requerimento expresso de parte interessada, que revendo os Livros nesta Serventia, encontrou o registro do Lista de Presença, registrado sob o número de ordem 3265 averbação 246, em 26 de janeiro de 2024 e respectivas averbações nele lançadas, em nome de:

Denominação: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH CNPJ: 23.453.830/0001-70.

Descrição: Av. 239: Ata da 1ª Reunião do Comitê de Gerenciamento de Crises, datado de 22/11/2023; Av. 240: Lista de Presença do Comitê de Gerenciamento de Crises; Av. 241: Ata da 1ª Reunião do Comitê de Ética e Conduta, datado de 24/11/2023; Av. 242: Lista de Presença do Comitê de Ética e Conduta; Av. 243: Edital de Convocação, datado de 24/11/2023; Av. 244: Ata de AGE, datado de 01/12/2023; Av. 245: Alteração do Estatuto Social, datado de 01/12/2023; Av. 246: Lista de Presença, datado de 01/12/2023.

O referido é verdade e dou fé.
 Pedro Leopoldo - MG, 26 de janeiro de 2024.
 Responsável por buscas, redação e remissões desta
 Certidão:

Cesio Rosa Pereira - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Pedro Leopoldo - MG SELO DE CONSULTA: GGD12290 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 39cb2fe053944277b9731387c49cb968 Quantidade de atos praticados: 1 Ato(s) praticado(s) por: Bruna Marques Siqueira - Auxiliar Emol.: R\$ 27,65 - TFJ: R\$ 9,78 Valor final: R\$ 37,43 - ISS: R\$ 0,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
---	--

Código(s): 6503-7 - Quantidade: 1 - Emol.:R\$ 26,09 - Rec.:R\$ 1,56 - TFJ.: R\$ 9,78 - Valor Final: R\$ 37,43 - ISS: R\$ 0,00

***** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO *****



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Felipe Eduardo de Moraes Gomes, 2º Secretário do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, 23.453.830/0001-70, localizado na Rua Cristiano Ottoni, nº 233 - Pedro Leopoldo – MG, CEP: 33250-006, vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro (averbação) da(a) Ata de Assembleia Geral Extraordinária da referida entidade.

Termos em que, pede deferimento.

Pedro Leopoldo, 27 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Felipe Eduardo de Moraes Gomes
CPF: ***.720.468-23
Data: 27/02/2024 20:09:16 -03:00

Assinatura.....: _____^{DigiForte}
Nome por extenso.: Felipe Eduardo de Moraes Gomes
CPF: 354.720.468-23
Cargo.....: 2º Secretário
Endereço.....: Rua Ivone de Carvalho Figueira, 1 A, CEP 05132-170 – São Paulo/SP.
E-mail.....: gmsfelipe@clinicasepitheli.com.br
Telefone.....: (11) 3672-5136

Os dados abaixo serão anotados pela Serventia:

Registro sob nº de ordem: _____
Livro nº _____ FLs. _____
Data _____

Averbado sob o nº 247-49 no Reg. nº 3203
Livro nº 26-A FLs. 14-17
Data 04 de março de 2024





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6QPWH-N4PBQ-KVZ9T-76HRQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Felipe Eduardo de Moraes Gomes (CPF ***.720.468-**) em 27/02/2024 20:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.95.194.137	Lat: -23,500744 Long: -46,744972
	Precisão: 18 (metros)
Autenticação	gmsfelipe@clinicasepitheli.com.br
Email verificado	
IZZNp//d6NxWXi/0GF52CMnsCLPdBf41fTRdb24t/X0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/6QPWH-N4PBQ-KVZ9T-76HRQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os associados do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 27 de fevereiro de 2024, observando-se as seguintes orientações: às 9h30 em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, ou às 10h00 com a presença de qualquer número. Local: Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, Barra Funda, São Paulo/SP.

Pauta:

1. Eleição da Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal.
2. Outros Assuntos de Interesse.

Contamos com a habitual e indispensável presença de V.Sas.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 111.893.228-11
Certificado emitido por AC CertSign RFB G5
Data: 08/02/2024 18:02:12 -03:00

José Carlos Rizoli
Presidente

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901 - Barra Funda
São Paulo SP Brasil 01139-000
Tel. 11 3672-5136

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/G4Q59-H6MMQJFSDF-JHYSR>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G4Q59-H6MMQ-JFSDF-JHYSR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 08/02/2024 18:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/G4Q59-H6MMQ-JFSDF-JHYSR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Pedro Leopoldo, 04 de março de 2024.


Cesio Rosa Pereira - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pedro Leopoldo - MG

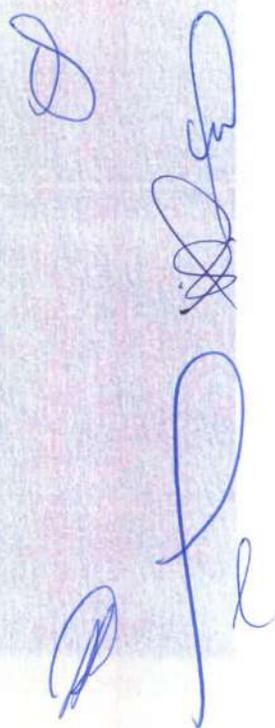
SELO DE CONSULTA: GGD13155
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7629.3531.0659.7006
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Bruna Marques Siqueira - Auxiliar
Emol: R\$ 200,70 - TFJ: R\$ 66,44
Valor Final: R\$ 267,14

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

--	--	--	--	--	--



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária do
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
CNPJ 23.453.830/0001-70**

Data, hora e local: 27.02.2024, às 10:00hs, em segunda convocação, na av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP.

Edital de Convocação: encaminhado aos membros, assim redigido: "Convocamos os associados do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 27 de fevereiro de 2024, observando-se as seguintes orientações: horários: 9h30 em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, ou às 10h00, com a presença de qualquer número. Local: av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP. Pauta: 1. Eleição da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal. 2. Outros assuntos de interesse. São Paulo, 8 de fevereiro de 2024. José Carlos Rizoli – Presidente."

Presenças: conforme lista de presença em anexo/abaixo.

Acontecimentos e deliberações:

1. O Presidente, José Carlos Rizoli, informou que, diante do término do mandato dos membros Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Diretoria Estatutária em 27.02.2024, faz-se necessário eleger a nova diretoria desde já, visando evitar solução de continuidade na condução administrativa da entidade. Colocado o assunto em votação, os presentes reelegeram, à unanimidade, as seguintes pessoas para comporem a nova diretoria, que aceitaram a incumbência e seus cargos e tomarão posse eletiva de suas funções às 00h00 do dia 28.02.2024, sem a necessidade de qualquer formalidade ou documento específico, diante da inexistência de exigência estatutária neste sentido, o que também foi aprovado à unanimidade. Os eleitos exercerão o mandato até 27.02.2028.

DIRETORIA ESTATUTÁRIA				
Cargo	Nome	Profissão	RG	CPF/MF
Presidente	José Carlos Rizoli	Aposentado	3.148.647-2	171.893.228-68
Vice-Presidente	José Accácio Florêncio Ribeiro	Advogado	4.357.674-6	189.687.248-49
Tesoureiro	Sidney dos Santos da Silva	Técnico Contábil	24.170.092-0	183.499.428-43

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

1

Este documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, ERIKA ALVES BATISTELLA e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitarte.com.br/validar/WN2XL-RR2BY-58FLB-LSZAS>

2. A atual Diretoria Estatutária do INDSH está composta da seguinte forma, incluindo os prazos de mandato de cada um de seus membros:

DIRETORIA ESTATUTÁRIA					
Cargo	Nome	Profissão	RG	CPF/MF	Mandato
Presidente	José Carlos Rizoli	Aposentado	3.148.647-2	171.893.228-68	28.02.24 a 27.02.28
Vice-Presidente	José Accácio Florêncio Ribeiro	Advogado	4.357.674-6	189.687.248-49	28.02.24 a 27.02.28
Tesoureiro	Sidney dos Santos da Silva	Técnico Contábil	24.170.092-0	183.499.428-43	28.02.24 a 27.02.28
1º Secretário	Sérgio Henrique de Lima Campos	Médico	23.169.069-1	262.138.578-85	06.12.22 a 05.12.26
2º Secretário	Felipe Eduardo de Moraes Gomes	Enfermeiro	43.579.952-6	354.720.468-23	06.12.22 a 05.12.26

3. O Presidente aproveitou a assembleia para abordar a necessidade de uma nova eleição para o Conselho Fiscal, cujos mandatos encerram-se em 27.02.2024. Dessa forma, torna-se imperativo eleger a nova composição desde já, visando evitar solução de continuidade na condução administrativa da entidade. Após deliberação e votação, os presentes elegeram, por unanimidade, as seguintes pessoas para comporem o Conselho Fiscal do INDSH, que aceitaram a incumbência e seus respectivos cargos e tomarão posse de suas funções eletivas às 00h00 do dia 28.02.2024, sem a necessidade de qualquer formalidade ou documento específico, em virtude da inexistência de exigência estatutária neste sentido, o que também foi aprovado por unanimidade. Os eleitos exercerão o mandato até 27.02.2027.

CONSELHO FISCAL			
Membros Efetivos			
Nome	Profissão	RG	CPF/MF
Fábio Kenki Hassui	Biólogo	29895949	338.033.218-67
Carlos Eduardo Patrick	Administrador	29.991.436-7	293.525.918-10
Sueli Silvério de Medeiros	Contadora	9.500.260-1	033.510.288-30
Membros Suplentes			
Nome	Profissão	RG	CPF/MF
Terezinha Cristina da Silva	Secretária	924255-0	896.862.508-59
Rogério Karaquian	Professor	22339656	147.730.108-94
Marinete Nicolau dos Santos	Secretária	7.542.656-0	896.115.948-87

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

2

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, ERIKA ALVES BATISTELLA e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validador/WM2XL-RR2BY-58FLB-L-SZA5>

Encerramento

Ninguém desejou fazer uso da palavra. Encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta ata, redigida pelo 2º Secretário, Felipe Eduardo de Moraes Gomes, que vai assinada por quem de direito (art. 25, I, Estatuto Social).

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 29/02/2024 18:55:46 -03:00
DigiForte

José Carlos Rizoli
Presidente da entidade

Assinado eletronicamente por:
Felipe Eduardo de Moraes Gomes
CPF: ***.720.468-**
Data: 01/03/2024 07:53:19 -03:00
DigiForte

Felipe Eduardo de Moraes Gomes
2º Secretário

Assinado digitalmente por:
ERIKA ALVES BATISTELLA
CPF: ***.801.048-**
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 29/02/2024 16:56:29 -03:00
DigiForte

Erika Alves Batistella
Advogada - OAB/SP 324.724

3

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br



Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, ERIKA ALVES BATISTELLA e Felipe Eduardo de Moraes Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validar/MN2XL-RR2BY-58FL6-L-SZAS>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WM2XL-RR2BY-58FL8-LSZA5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 29/02/2024 18:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ERIKA ALVES BATISTELLA (CPF ***.801.048-**) em 29/02/2024 18:56 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Felipe Eduardo de Moraes Gomes (CPF ***.720.468-**) em 01/03/2024 07:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.86.5.144	Geolocalização Lat: -23,524830 Long: -46,715934 Precisão: 12 (metros)
Autenticação Email verificado	gmsfelipe@clinicasepitheli.com.br
hlot2GT4I6lc/sJUyX82Eg0pQ0GJOU+0DmwBIIJcCI= SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/WM2XL-RR2BY-58FL8-LSZA5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:



<https://portal.digiforte.com.br/validate>

[Handwritten signature]

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Pedro Leopoldo, 04 de março de 2024.


Cesio Rosa Pereira - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pedro Leopoldo - MG

SELO DE CONSULTA: GGD13159
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5075.9544.3396.6132
Quantidade de atos praticados: 17
Ato(s) praticado(s) por: Bruna Marques Siqueira - Auxiliar
Emol.: R\$ 321,86 - TFJ: R\$ 104,40
Valor Final: R\$ 426,26

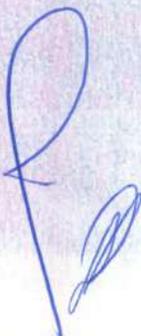


Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

----- FIM DAS REMISSÕES - ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

--	--	--	--	--





Lista de Presença - Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH realizada em 27.02.2024, às 10h00, na Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP.

Associados

1. José Carlos Rizoli
Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: *** 893.228-**
Certificado emitido por AC Certsign RFB G5
Data: 27/02/2024 11:14:31 -03:00
2. José Accácio Florêncio Ribeiro
Assinado eletronicamente por:
José Accacio Florêncio Ribeiro
CPF: ***.687.248-**
Data: 27/02/2024 11:49:38 -03:00
3. Manoel Tavares Pinto Filho
4. Carlos Eduardo Patrick
Assinado eletronicamente por:
Carlos Eduardo Patrick
CPF: ***.525.918-**
Data: 27/02/2024 10:58:03 -03:00
5. Sidney dos Santos da Silva
Assinado eletronicamente por:
Sidney dos Santos da Silva
CPF: ***.499.428-**
Data: 27/02/2024 14:07:03 -03:00
6. Marinete Nicolau dos Santos
7. Fabio Kenki Hassui
Assinado eletronicamente por:
Fabio Kenki Hassui
CPF: ***.033.218-**
Data: 27/02/2024 23:03:01 -03:00
8. Rogério Karagulian
Assinado eletronicamente por:
Rogério Karagulian
CPF: ***.730.108-**
Data: 27/02/2024 11:17:28 -03:00
9. Sueli Silvério de Medeiros
Sueli Silvério de Medeiros
Assinado eletronicamente por:
Sueli Silvério de Medeiros
CPF: ***.518.298-**
Data: 27/02/2024 11:42:31 -03:00
10. Terezinha Cristina da Silva
11. Sérgio Henrique de Lima Campos
Assinado eletronicamente por:
Sergio Henrique de Lima Campos
CPF: ***.138.578-**
Data: 27/02/2024 13:21:08 -03:00
12. Felipe Eduardo de Moraes Gomes
Assinado eletronicamente por:
Felipe Eduardo de Moraes Gomes
CPF: ***.720.468-**
Data: 27/02/2024 11:15:13 -03:00

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3872-5138
www.indsh.org.br

1

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, Felipe Eduardo de Moraes Gomes, Rogério Karagulian, Sueli Silvério de Medeiros, José Accacio Florêncio Ribeiro, Sergio Henrique de Lima Campos, Sidney dos Santos da Silva e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digifonte.com.br/validar/RFB7P-LVCGU-NMRUA-4ZPHR>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RRB7P-LVCGU-NMRUA-4ZPHR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 27/02/2024 11:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Felipe Eduardo de Moraes Gomes (CPF ***.720.468-**) em 27/02/2024 11:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.74.207.181	Geolocalização Lat: -23,524841 Long: -46,715943 Precisão: 11 (metros)
Autenticação Email verificado	gmsfelipe@clinicasepithell.com.br
tUQby3sV5nENNEJYEoZF7iyqof9/H8rP5WkSHdsIqMI=	
SHA-256	

- ✓ Rogério karagulian (CPF ***.730.108-**) em 27/02/2024 11:17 - Assinado eletronicamente



Endereço IP 177.33.84.50	Geolocalização Não disponível
Autenticação rogerkara@uol.com.br Email verificado	
SHA-256 HA6jGdMzDIrwbVesXmGfOKS0CbFzShlBYs+m4Mlcco=	

✓ Sueli Silvério de Medeiros (CPF ***.510.288-**) em 27/02/2024 11:42 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP 191.204.198.150	Geolocalização Não disponível
Autenticação su2903medeiros@gmail.com Email verificado	
SHA-256 0RTpZKHtZ17E+hAEMPb6iRplK14MEqI2hoBXahQxls8=	

✓ José Accacio Florêncio Ribeiro (CPF ***.687.248-**) em 27/02/2024 11:49 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP 200.171.171.133	Geolocalização Lat: -23,573329 Long: -46,651835 Precisão: 100 (metros)
Autenticação jaccacioribeiro@gmail.com Email verificado	
SHA-256 KRgInXcDYbKRXYqGPd3wAg7Y+NgF2hnD79EG3DWklm8=	

✓ Sergio Henrique de Lima Campos (CPF ***.138.578-**) em 27/02/2024 13:21 -
Assinado eletronicamente



Endereço IP 191.19.228.88	Geolocalização Lat: -23,523445 Long: -46,685188 Precisão: 39 (metros)
Autenticação sergiohcampos@yahoo.com.br Email verificado	
DP0/4h03FpE1rHS9aOwzbcRtka+WsuWBdK/C8qAhdNc=	
SHA-256	

✓ Sidney dos Santos da Silva (CPF ***.499.428-**) em 27/02/2024 14:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.189.22.209	Geolocalização Não disponível
Autenticação sidney@snlassessoria.com.br Email verificado	
1Ctojl3x+OLBf9fWGLWMNgrClizgx/dK1JpwYyhWFOw=	
SHA-256	

✓ Carlos Eduardo Patrick (CPF ***.525.918-**) em 27/02/2024 16:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.170.141.197	Geolocalização Não disponível
Autenticação ceduardo_patrick@yahoo.com.br Email verificado	
au+wJm3voL/PVVFgzPGFg72ZCZQtSJBxuhMn1nNNbNc=	
SHA-256	

✓ Fabio Kenki Hassui (CPF ***.033.218-**) em 27/02/2024 23:03 - Assinado eletronicamente



Endereço IP 177.26.237.248	Geolocalização Lat: -23,693694 Long: -46,554890 Precisão: 2000 (metros)
Autenticação Email verificado	Fabiohassu@hotmail.com
Um5XrFK3+1gl22XPMFyIHRVLjHUxwkCj4w/78spjeZc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/RRB7P-LVCGU-NMRUA-4ZPHR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Pedro Leopoldo, 04 de março de 2024.



Cesio Rosa Pereira - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pedro Leopoldo - MG

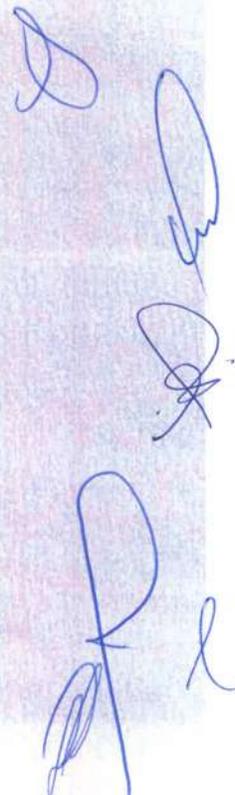
SELO DE CONSULTA: GGD13176
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8951.7650.0982.1160
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Bruna Marques Siqueira - Auxiliar
Emol: R\$ 228,66 - TFJ: R\$ 75,20
Valor Final: R\$ 303,86

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



----- FIM DAS REMISSÕES - ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

--	--	--	--	--





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pedro Leopoldo - MG
CNPJ: 21.145.420/0001-36
Rua Comendador Antônio Alves, 451 - Centro - CEP:33250-033
Fone: (31)3661-1733 Email: rtdpipedroleopoldo@gmail.com
Cesio Rosa Pereira - Oficial Interino



CERTIDÃO RESUMIDA

CERTIFICO, a requerimento expresso de parte interessada, que revendo os Livros nesta Serventia, encontrou o registro do Lista de Presença, registrado sob o número de ordem 3265 averbação 249, em 04 de março de 2024 e respectivas averbações nele lançadas, em nome de:

Denominação: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH - CNPJ: 23.453.830/0001-70.

Descrição: Av. 247: Edital de Convocação, datado de 08/02/2024; Av. 248: Ata de AGE p/ eleição e posse da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal; e; outros assuntos de interesse, datada de 27/02/2024; Av. 249: Lista de Presença, datada de 27/02/2024.

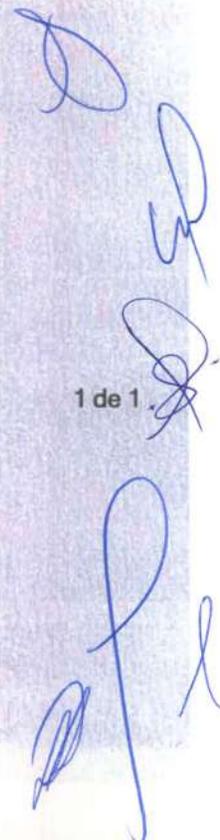
O referido é verdade e dou fê.
Pedro Leopoldo - MG, 04 de março de 2024.
Responsável por buscas, redação e remissões desta
Certidão:


Cesio Rosa Pereira - Oficial Interino

<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Pedro Leopoldo - MG</p> <p>SELO DE CONSULTA: GGD13183</p> <p>CÓDIGO DE SEGURANÇA: 39cb2fe053944277b9731387c49cb968</p> <p>Quantidade de atos praticados: 1 Ato(s) praticado(s) por: Bruna Marques Siqueira - Auxiliar Emol.: R\$ 27,65 - TFJ.: R\$ 9,78 Valor final: R\$ 37,43 - ISS: R\$ 0,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br</p>	
---	---

Código(s): 6503-7 - Quantidade: 1 - Emol.:R\$ 26,09 - Rec.:R\$ 1,56 - TFJ.: R\$ 9,78 - Valor Final: R\$ 37,43 - ISS: R\$ 0,00

***** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO *****



Ilmo. Sr. Tabelião de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pedro Leopoldo.

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH,
localizado na Rua Cristiano Ottoni, nº 233 - Pedro Leopoldo – MG, CEP: 33600-000,
representado por seu Vice-Presidente abaixo identificado, requer o registro e
arquivamento da inclusa ata.

São Paulo, 2 de dezembro de 2022.

Jose Accacio Florencio Ribeiro
José Accácio Florêncio Ribeiro
Vice-Presidente

PROTÓRIO
LUIZ HENRIQUE SILVA BRITO
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
S.P.
16 FEV 2024



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901 - Barra Funda
São Paulo SP Brasil 01139-000
Tel. 11 3672-5136

Assembleia Geral Extraordinária Edital de Convocação

Convocamos os associados do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 2 de dezembro de 2022, observando-se as seguintes orientações: às 14h30 em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, ou às 15h00 com a presença de qualquer número. Local: av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, Barra Funda, São Paulo/SP.

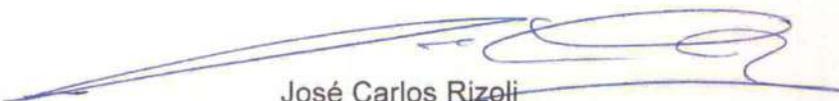
Pauta:

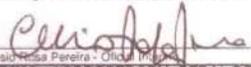
1. Inclusão de associados;
2. Outros Assuntos de Interesse.

Contamos com a habitual e indispensável presença de V.Sas.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


José Carlos Rizoli
Presidente

PROTÓCOLO: 17923 REGISTRO: 3265 - AV 204 Livro A23 FOLHA: 189v DATA: 13/12/2022 Cotação: Emol. R\$ 182,26 - TFJ R\$ 64,55 - Recomp. R\$ 10,94 - Desp. R\$ 0,00 - ISS R\$ 0,30 Valor Final: R\$ 257,75 - Códigos 6101-0(1), 6201-9(1), 6601-9(1), 5*01-R(1)	
 Patrícia Teixeira Pereira - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Pedro Leopoldo - MG SELO DE CONSULTA: FRT07368 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2226578038015961	
Quantidade de atos praticados: 4 Atô(s) praticado(s) por: Patrícia Teixeira Pereira Gusmão - Oficial Substituta Emol.: R\$ 193,20 - TFJ: R\$ 64,55 Valor Final: R\$ 257,75	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901 - Barra Funda
São Paulo SP Brasil 01139-000
Tel. 11 3672-5136



PROTÓCOLO: 17924 | REGISTRO: 3265 - AV 205
 Livro A23 | FOLHA: 190 | DATA: 13/12/2022
 Cotação: Emol: R\$ 237,84 - TFJ: R\$ 83,03 - Recomeço: R\$ 14,30 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
 Valor Final: R\$ 335,17 - Códigos 8101-0(1), 8201-0(1), 6601-0(1), 6101-0(3)

Patricia Teixeira Pereira Gusmão
 Cezio Rosa Pereira - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Pedro Leopoldo - MG

SELO DE CONSULTA: FRT07372
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7396640833780625

Quantidade de atos praticados: 11
 Ato(s) praticado(s) por: Patricia Teixeira Pereira Gusmão - Oficial Substituta
 Emol: R\$ 252,14 - TFJ: R\$ 83,03
 Valor Final: R\$ 335,17



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

S.P.
 16 FEB 2024
 LUIZ HENRIQUE SILVA BRITO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CAR. P. D. A. L.
 AUTENTICADO A
 EXTRAÇÃO
 A MIN. APRESENTADA

Colégio Notarial do Brasil
 112722
 AUTENTICACAO
 AD1051AY0787082
 003 FE.

4791
 12 AULI

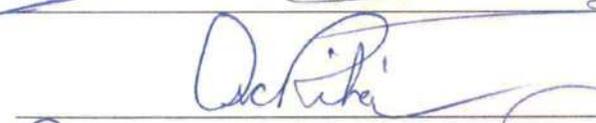
Lista de presença na Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH realizada em 02.12.2022, às 15h00, em segunda convocação, na Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP.

Associados

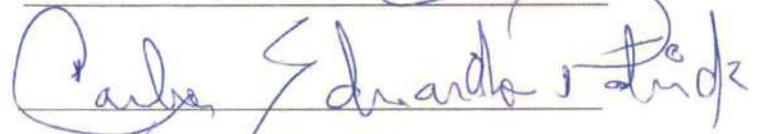
1. José Carlos Rizoli



2. José Accácio Florêncio Ribeiro



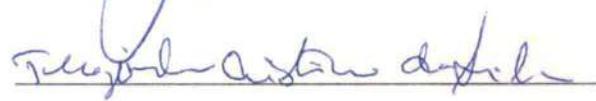
3. Carlos Eduardo Patrick



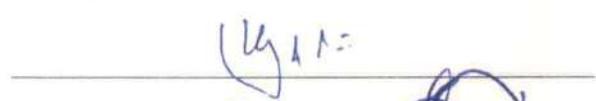
4. Sidney dos Santos da Silva



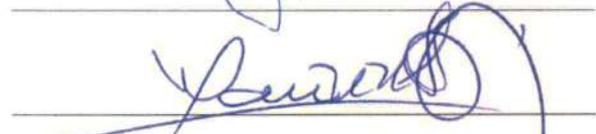
5. Terezinha Cristina da Silva



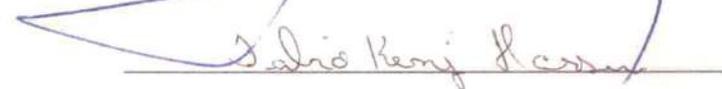
6. Manoel Tavares Pinto Filho



7. Marinete Nicolau dos Santos



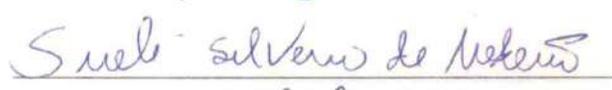
8. Fabio Kenki Hassui



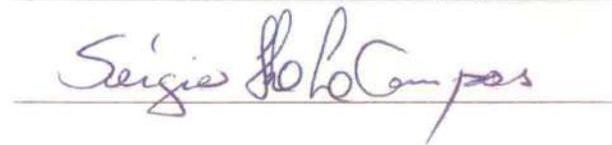
9. Rogério Karagulian



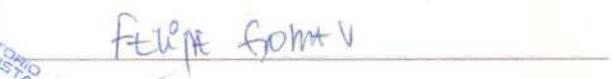
10. Sueli Silvério de Medeiros



11. Sérgio Henrique de Lima Campos



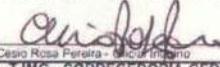
12. Felipe Eduardo de Moraes Gomes




SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br



PROTOCOLO: 17925 | REGISTRO: 3265 - AV 206
Livro A23 | FOLHA: 190v | DATA: 13/12/2022
 Cotação: Emol. R\$ 182,26 - TFJ: R\$ 64,55 - Recpmpl: R\$ 10,94 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
 Valor Final: R\$ 257,75 - Códigos 8101-0(1), 6201-0(1), 6601-0(1), 8101-0(1)



 Caso Rosa Pereira - M. C. F. Gusmão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pedro Leopoldo - MG
SELO DE CONSULTA: FRT07383
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9178123713729858
 Quantidade de atos praticados: 4
 Ato(s) praticado(s) por: Patricia Teixeira Pereira Gusmão - Oficial
 Substituta
 Emol. R\$ 193,20 - TFJ: R\$ 64,55
 Valor Final: R\$ 257,75
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




Colégio Notarial do Brasil
 Associação Paulista - SP
 112722
AUTENTICACAO
AU1051AY0787081
 16-FEV-2024
 LUIZ HENRIQUE SILVA BRITO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária do
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
CNPJ 23.453.830/0001-70**

Data, hora e local: 05.12.2022, às 15h00, em segunda convocação, na av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP.

Editais de Convocação: encaminhado aos membros, assim redigido: *“Convocamos os associados do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 05 de dezembro de 2022, observando-se as seguintes orientações: horários: 14h30 em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, ou às 15h00, com a presença de qualquer número. Local: av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP. Pauta: 1. Inclusão de novos Diretores. 2. Alteração do Estatuto Social. 3. Outros assuntos de interesse. São Paulo, 28 de novembro de 2022. José Carlos Rizoli – Presidente”.*

Presenças: conforme lista de presença em anexo/abaixo.

Acontecimentos e deliberações:

1. O Presidente *José Carlos Rizoli* informa que considerando a necessidade de melhor redistribuição das responsabilidades do corpo diretivo do Instituto, serão incluídos dois novos cargos no artigo 18 do Estatuto Social da entidade, sendo de 1º Secretário e 2º Secretário. Colocado em votação, os presentes, à unanimidade, aprovaram as inclusões do artigo 18, cuja redação passa a ser:

Art. 18. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V - Tesoureiro

2. Competem aos Secretários: - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; - Manter e ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.
3. O Presidente *José Carlos Rizoli* informou que as atribuições do cargo de Secretário que estava extinto, eram assumidas pelo Vice-Presidente. Porém, a partir da inclusão nesta Assembleia as atribuições serão remanejadas. Colocado em votação, os presentes, à unanimidade, aprovaram a alteração do artigo "Compete ao Vice-Presidente" e inclusão do artigo "Compete ao 1º e 2º Secretários" do mesmo Estatuto, cuja redação passa a ser:

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br



Art. 25. Compete ao 1º e 2º Secretários:

- II - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

4. Passando para a votação e nomeação dos novos cargos à diretoria, desde já, visando evitar solução de continuidade na condução administrativa da entidade. Colocado o assunto em votação, os presentes elegeram, à unanimidade, as seguintes pessoas para comporem a nova diretoria, que aceitaram a incumbência e seus cargos e tomarão posse eletiva de suas funções às 00h00 do dia 06.12.2022 sem a necessidade de nenhuma formalidade nem documento específico, diante da inexigência estatutária neste sentido, o que também foi aprovado à unanimidade, e exercerão o mandato até 05.12.2026.

Diretoria Estatutária				
Cargo	Nome	Profissão	RG	CPF/MF
1º Secretário	Sérgio Henrique de Lima Campos	Médico	23.169.069-1	262.138.578-85
2º Secretário	Felipe Eduardo de Moraes Gomes	Enfermeiro	43.579.952-6	354.720.468-23

5. Assim, a composição da Diretoria Estatutária do INDSH passará a ser da seguinte forma:

Diretoria Estatutária					
Cargo	Nome	Profissão	RG	CPF/MF	Encerramento Mandato
Presidente	José Carlos Rizoli	Aposentado	3.148.647-2	171.893.228-68	27/02/2024
Vice-Presidente	José Accácio Florêncio Ribeiro	Advogado	4.357.674-6	189.687.248-49	27/02/2024
Tesoureiro	Sidney dos Santos da Silva	Técnico Contábil	24.170.092-0	183.499.428-43	27/02/2024
1º Secretário	Sérgio Henrique de Lima Campos	Médico	23.169.069-1	262.138.578-85	05/12/2026
2º Secretário	Felipe Eduardo de Moraes Gomes	Enfermeiro	43.579.952-6	354.720.468-23	05/12/2026



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

6. O Presidente aproveitou essa Assembleia e expôs a necessidade de inclusão de mais uma finalidade no estatuto visando ampliar o seu enfoque. Após debates, aprovou-se, por unanimidade, a inclusão do abaixo retratado, que passa a fazer parte integrante do estatuto:

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:

(...)

VI - prestar o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico e tratamento) prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde.

7. O Presidente da entidade sugeriu a consolidação do Estatuto Social, diante das alterações acima. O assunto foi colocado em votação e os associados, por unanimidade, aprovaram a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, atual denominação social do *Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho*, identificada de entidade daqui por diante, CNPJ 23.453.830/0001-70, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, com sede social em Pedro Leopoldo/MG na Rua Cristiano Otoni, 233, CEP 33600-000, onde mantém seu foro jurídico.

Parágrafo único: a entidade possui as seguintes filiais:

Nº	Nome da filial e endereço	Cidade	CNPJ
1	Hospital Regional do Marajó – Av. Rio Branco, 1266, Breves/PA, 68800-000.	Breves/PA	23.453.830/0004-12
2	Sede Administrativa - Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP, 01139-000.	São Paulo/SP	23.453.830/0005-01
3	Hospital Regional de Sorriso – Av. Porto Alegre, 3125, Sorriso/MT, 78890-000.	Sorriso/MT	24.453.830/0006-84
4	Hospital Regional de Tailândia - Av. Florianópolis, s/nº, Tailândia/PA, 68695-000.	Tailândia/PA	23.453.830/0007-65
5	Hospital Regional Público de Integração do Oeste do Pará – Rua Adelaide Bernardes, s/n, Paragominas/PA, 68323-452.	Paragominas/PA	23.453.830/0009-27
6	Hospital Municipal Araucária – Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária/PR, 83708-000.	Araucária/PR	23.453.830/0011-41



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

7	Unidade de Pronto Atendimento 24H – Rodovia Amaral Peixoto, s/n, São Pedro da Aldeia/RJ, 28940-000.	São Pedro da Aldeia/RJ	23.453.830/0014-94
8	Hospital Jean Bitar - Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém/PA, 66055-000.	Belém/PA	23.453.830/0015-75
9	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - Rodovia Arthur Bernades, 1000, Barreiro, Belém/ PA, 66117-005.	Belém/PA	23.453.830/0017-37
10	Hospital Geral de Ipixuna do Pará - Rua Principal, s/nº, Centro, Ipixuna do Pará/PA, 68637-000.	Ipixuna/PA	23.453.830/0018-18
11	Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça - Rua Manoel Antonio Bueno, s/n, Rócio Grande, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0019-07
12	UPA 24H – Unidade de Pronto Atendimento - Est. do Forte, s/n, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0020-32
13	UPA 24H – Campos Sales - Av. Dona Otilia, 649, Tarumã, Manaus/AM, 69021-005.	Manaus/AM	23.453.830/0021-13
14	Hospital Delphina Rinaldi Aziz - Av. Torquato Tapajos, 9.250, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, 69093-415.	Manaus/AM	23.453.830/0022-02
15	Hospital Público Regional dos Caetés - Av. Barão de Capanema, 3.191, Centro, Capanema/PA, 68700-005	Capanema/PA	23.453.830/0023-85
16	Hospital São Vicente de Paulo - Av. Um, 544, Centro, Campina Verde/MG, 38270-000.	Campina Verde/MG	23.453.830/0024-66
17	UPA III Dr. Alair Mafra Andrade - Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO, 75133-450.	Anápolis/GO	23.453.830/0025-47
18	Centro de Serviços Administrativos / GO - Av. Senador José Lourenço Dias, 1.440, Centro, Anápolis/GO, 75020-010.	Anápolis/GO	23.453.830/0026-28
19	UPA Santa Paula 24H (UPA Porte II) – Rua Nicolau Kluppel Neto, 1.645, Contorno, Ponta Grossa/PR, 84061-000.	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0027-09
20	UPA Santana (UPA Porte II) – Rua Doutor Paula Xavier, 750, Centro, Ponta Grossa/PR, 84010-270.	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0028-90

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:

- I - levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- II - desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- III - prestar assistência social por meio de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- IV - prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial.
- V – promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

VI - prestar o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico e tratamento) prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
- II - desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- III - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- IV - desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da realização de atividades museológicas propriamente ditas ou por meio de contratos, convênios, parcerias, termos ou acordos que contribuam para a preservação e divulgação da coleção, dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- V - celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- VI - participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento jurídico específico com as esferas municipais, estaduais e federais;
- VII - as atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais.
- VIII - No desenvolvimento das suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em consonância com o seu lema: Respeito à Vida.

Parágrafo primeiro. O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo. A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

CAPÍTULO II Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser apresentada por escrito por outro associado e justificar o motivo do pedido.
- II - apresentar currículo, de preferência na Plataforma Lattes.
- III - requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- IV - não estar negativado em nenhum órgão de restrição ao crédito.
- V - não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - participar e votar nas Assembleias Gerais.
- II - votar e ser votado para cargos estatutários.
- III - frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- IV - receber as publicações que a entidade fizer.
- V - solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.
- VI - solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação.
- VII - recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Entidade.
- III - zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Advertência e exclusão dos associados

Art. 10. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Diretoria.
- II - desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.
- IV - praticar atos que possam vir a prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso.
- V - o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) advertência escrita
- b) suspensão por 30 (trinta) dias
- c) suspensão por 12 (doze) meses
- d) exclusão

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede social da entidade ou da intimação do associado por Aviso de Recebimento dos correios.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à entidade.

CAPÍTULO III Administração

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho de Administração

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 14. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada associado, podendo ser feito por meio de fax ou e-mail, inclusive, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. É permitido o voto por procuração, podendo cada pessoa representar, no máximo, 7 (sete) associados.

Competências

Art. 17. Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores.
- II - Dispensar os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e seus administradores.
- III - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis.
- IV - Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de metade mais uma das pessoas presentes.
- V - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único. A assembleia geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e as legislações específicas, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo da entidade.

Art. 18. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro

Art. 19. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 3 (três) dos membros a julgar necessária.

Art. 21. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I - Administrar a entidade.
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III - Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- IV - Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação.
- V - Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação.
- VI - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.
- VII - Julgar, em primeira instância, a exclusão de associados.
- VIII - Criar dependências (filiais), por meio de ata de reunião da própria diretoria.
- IX - Admitir e excluir associados.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria.
- II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade em suas relações com terceiros.
- III - Constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV - Exercer o voto de qualidade.
- V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 25. Compete ao 1º e 2º Secretários:

- II - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- II - Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação.
- III - Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício.
- IV - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- V - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

**Composição
Conselho Fiscal**

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer sobre a prestação de contas.
- II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- III - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.
- IV - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas, as escrituras de todos os imóveis.
- V - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

Conselho de Administração da Entidade

Art. 28. O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III- 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Estatutária e eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I- Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos dirigentes da entidade.
- II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- III - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto.
- IV - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- V - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.
- VI - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.
- VII- Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- IV - Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral.
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI- Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII- Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão, de acordo com os procedimentos, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XII - Aprovar o Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais.

Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos

Art.29. A entidade poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos.

Parágrafo Primeiro: Em razão da necessidade exigida pelas Leis de Qualificação de Organizações Sociais nas diferentes localidades do território nacional, a entidade formará eleição para o Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos, na hipótese de constituição prevista no art. 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

Art. 30. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos é órgão cujas atribuições são específicas para questões que dizem respeito exclusivamente às unidades públicas de saúde sob gestão da entidade, por força de contratos de gestão, convênios ou administrativos firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Art. 31. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos será constituído por no mínimo 5 (cinco) eleitos pelo Conselho de Administração da entidade, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar uma das seguintes composições:

I — Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 50% (Cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela entidade.

II — Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de
- e) notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- f) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto, no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 40% (dez a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IV – Quarta hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definido pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VI – Sexta hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 30% (trinta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado ao Contrato de Gestão.

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.

IX – Nona hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

X – Décima hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;
- f) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos do Poder Público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.



XII - Décima Segunda hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30 (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, será preferencialmente o representante escolhido pelo Presidente da Diretoria Estatutária da entidade, devendo participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto e ainda terá o voto de minerva em caso de empate nas votações relativo ao Conselho.

Parágrafo Segundo - Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item IV deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá a relação jurídica que será celebrada com a entidade.

Parágrafo Quarto - Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Quinto - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venha participar.

Parágrafo Sétimo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários ou subsecretários Municipais ou Vereadores ou, ainda, servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Oitavo - O Conselho de Administração de cada contrato com ente público deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Nono - A Diretoria Executiva local nomeada para exercer a execução da Unidade firmada através de Contrato de Gestão, deverá ser remunerada respeitando os limites da legislação local.

Art. 32. São atribuições privativas do Conselho de Administração de cada contrato com ente público:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto, de acordo com o contrato de gestão correspondente;
- III - enviar a proposta de orçamento da entidade, do programa de investimentos e suas respectivas alterações, relativos ao contrato de gestão vinculado, para o Conselho de Administração da entidade para aprovação.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

- IV – publicar o Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e do Regulamento de Contratação de Pessoal do INDSH, referente ao contrato de gestão a ela vinculado;
- V – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão.

CAPÍTULO IV **Dependências**

Art. 33. A entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrado por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Executiva, por meio da outorga de procuração particular.

CAPÍTULO V **Patrimônio**

Art. 34. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 35. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I- termos de parceria, contratos de gestão, convênios, contratos e contratos administrativos firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios, prestação de serviços, conforme artigo 4o deste estatuto, etc.
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- anuidades pagas pelos associados;
- VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc;
- VIII- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36. A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 37. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 38. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, observando-se as regras do art. 29 da lei nº 12.101/09, com a redação dada pelas leis nº 12.868/13 e nº 13.151/15. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos membros do Conselho Fiscal pelo exercício do seu mandato e proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 40. A entidade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

Art. 41. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes exclusivamente das atividades desenvolvidas pela entidade em razão do Contrato de Gestão serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a critério dos associados, podendo haver a indicação dela pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Parágrafo único. Extinta a entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou a entidade pública, a critério exclusivo dos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Diretoria Estatutária.

Encerramento

Ninguém desejou fazer uso da palavra. Encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta ata, redigida pelo Vice-Presidente José Accácio Florêncio Ribeiro, que vai assinada por quem de direito (art. 24, II, do antigo Estatuto Social).


José Carlos Rizoli
Presidente da entidade



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br



Sérgio Henrique de Lima Campos
1º Secretário

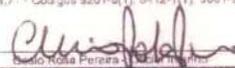


Felipe Eduardo de Moraes Gomes
2º Secretário



Erika Alves Batistella
OAB/SP 324.724

PROTOCOLO: 17928 | REGISTRO: 3265 - AV 207
Livro A23 | FOLHA: 191/199 | DATA: 13/12/2022
Cotação Emol: R\$ 309,30 - TFJ: R\$ 106,79 - Recomeço: R\$ 18,62 - Des.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 434,71 - Códigos: S201-S(1), 6412-1(1), 9601-9(1), 8101-6(17)


Claudio Nogueira Pereira - Oficial Registrador

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pedro Leopoldo - MG

SELO DE CONSULTA: FRT07387
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5360472892719911

Quantidade de atos praticados: 20
Atos(a) praticado(s) por: Patricia Teixeira Pereira Guzmão - Oficial Substituta

Emol.: R\$ 327,92 - TFJ: R\$ 106,79
Valor Final: R\$ 434,71

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

Lista de presença na Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH realizada em 05.12.2022, às 15h00, na Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP.

Associados

1. José Carlos Rizoli

[Handwritten signature]

2. José Accácio Florêncio Ribeiro

[Handwritten signature]

3. Carlos Eduardo Patrick

[Handwritten signature]

4. Sidney dos Santos da Silva

[Handwritten signature]

5. Terezinha Cristina da Silva

[Handwritten signature]

6. Manoel Tavares Pinto Filho

[Handwritten signature]

7. Marinete Nicolau dos Santos

[Handwritten signature]

8. Fabio Kenki Hassui

[Handwritten signature]

9. Rogério Karagolian

[Handwritten signature]

10. Sueli Silvério de Medeiros

[Handwritten signature]

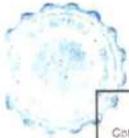
[Handwritten signatures]



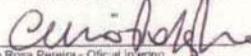
Colégio Notarial do Brasil
Seção do Estado de São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AY0787071
16 FEB 2023
SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
cj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000
São Paulo SP, (11) 3672-5136
www.indsh.org.br

LUIZ HENRIQUE SILVA BRITO
ESCRIVÃO AUTORIZADO
VALIDO SOBRENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]



PROTOCOLO: 17927 | REGISTRO: 3265 - AV 208
 Livro A23 | FOLHA: 199v | DATA: 13/12/2022
 Cotação: Emol. R\$ 162,26 - TFJ: R\$ 64,35 - Recomp: R\$ 10,94 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
 Valor Final: R\$ 257,75 - Código: 5101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(1)


 Cezar Rosa Pereira - Oficial Interno

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Pedro Leopoldo - MG

SELO DE CONSULTA: FRT07407
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6979241092663961

Quantidade de atos praticados: 4
 Ato(s) praticado(s) por: Patricia Teixeira Pereira Gusmão - Oficial Substituta
 Emol: R\$ 193,20 - TFJ: R\$ 64,55
 Valor Final: R\$ 257,75

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



S.P.
 06 FEV

CARTÓRIO DE REGISTROS
 DE SÃO PAULO
 N. Paulista nº 1775 - São Paulo
 AUTENCIO A PRESENTE COPAREG
 EXTRA - PELA PARTE CONFOR
 NIM APRESENTADO DO C

Colégio Notarial
 do Brasil
 Instituto Notarial
 Autenticado

112722
 AUTENTICAÇÃO
 AU1061AY0787080

LUIZ HENRIQUE SILVEIRA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

74614547

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.148.647-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/05/2015

NOME JOSÉ CARLOS RIZOLI

PILIAÇÃO ARCHIMEDES RIZOLI
MARIA JOSÉ DE LOBO BORGES RIZOLI

NATURALIDADE S.PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 04/03/1940

DOC ORIGEM CAMPINAS -SP CAMPINAS CC:LV.B79 /FLS.290V/Nº13567

CPF 171893228/68

Assinatura do Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil - SP
112722
AUTENTICACAO
AU1051AY0373755

NOTA DE AUTENTICACAO
Nº 112722
AUTENTICACAO
14 NOV 2023
R\$ 4,65
1 AUT.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]